

LEI N.º3.230, DE 26 DE JUNHO DE 2.024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder, Mediante Convênio, Servidores Públicos Municipais para os Órgãos, Entidades e Associações que Menciona, Dá Outras Providências e Revoga a Lei Municipal nº 2.720 de 27 de novembro de 2.013.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Convênio, servidores públicos municipais, a órgãos, entidades e associações adiante mencionados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) anos, conforme Termo de Convênios a serem firmados entre si:

ENTIDADE/ÓRGÃO
Associação de Pais e Amigo dos Excepcionais – APAE – de Monte Alegre de Minas/MG
Associação Montealegrense de Futsal
Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Estado de Minas Gerais/Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
Estado de Minas Gerais/Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado da Fazenda - EMATER
Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado da Fazenda- INCRA
Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado da Fazenda- SIAT
Estado de Minas Gerais/Secretaria Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas (Minas Gerais) - IEF
Instituto Mineiro de Agropecuária -IMA
IPMA-Monte Alegre de Minas
Santa Casa de Monte Alegre de Minas
SISPUMAM-Monte Alegre de Minas
Triângulo Sport Club
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Parágrafo Único- As cessões mencionadas no “caput” deste artigo serão realizadas com ou sem ônus para o Município, quanto ao pagamento da remuneração e encargos previdenciários.

Art. 2º. As cessões de servidores públicos municipais deverão ser formalizadas através dos respectivos Convênios e Portarias expedidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Ficam convalidados os atos de cessão de servidores públicos municipais já realizados anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício e pelas equivalentes nos exercícios seguintes:

01.00.00 – PODER LEGISLATIVO

01.01.00-CÂMARA MUNICIPAL

3.1.90.11.00-01.031.0001.2.0001-Venc.Vant.Fixas-Pessoal CivilR\$603.602,73
.....
R\$603.602,73

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.03.00-PROCURADORIA JURÍDICA

02.03.01-PROCURADORIA JURÍDICA

3.1.90.11.00-02.062.0006.2.0011-Venc.Vant.Fixas-Pessoal CivilR\$291.804,57
.....
R\$291.804,57

02.00.00-PODER EXECUTIVO

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1.90.04.00-04.122.0007.2.0011-Contr.P/Tempo de T.-Pessoal CivilR\$50.853,01
3.1.90.04.00-04.129.0007.2.0011- Contr.P/Tempo de T.-Pessoal CivilR\$15.000,00
3.1.90.11.00-04.122.0007.2.0011-Venc.Vant.Fixas-Pessoal CivilR\$1.057.792,78
3.1.90.11.00-04.129.0007.2.0011-Venc.Vant.Fixas-Pessoal CivilR\$170.757,78
.....
R\$1.294.403,57

02.00.00-PODER EXECUTIVO

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.04.00-10.122.0011.2.0011-Contrato Tempo Deter-Pessoal Civil.....R\$44.043,57
3.1.90.04.00-10.302.0011.2.0011- Contrato Tempo Deter-Pessoal CivilR\$28.763,52
3.1.90.11.00-10.122.0011.2.0011- Venc.Vant.Fixas-Pessoal CivilR\$514.458,27
3.1.90.11.00-10.302.0011.2.0011- Venc.Vant.Fixas-Pessoal CivilR707.710,45
.....
R\$1.294.975,81

02.00.00-PODER EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL , ESPORTE E LAZER

02.07.01-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.04.00-08.122.0012.2.0011- Contrato Tempo Deter-Pessoal Civil.....R\$29.117,34
3.1.90.11.00-08.122.0012.2.0011- Venc.Vant.Fixas-Pessoal CivilR\$728.532,44
.....
R\$767.649,78

02.00.00-PODER EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL , ESPORTE E LAZER

02.07.03- DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

3.1.90.04.00-27.812.0013.2.0011- Contrato Tempo Deter-Pessoal CivilR\$79.877,35
3.1.90.11.00-27.812.0013.2.0011- Venc.Vant.Fixas-Pessoal CivilR\$294.444,36
.....
R\$329.321,71

02.00.00-PODER EXECUTIVO

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

3.1.90.04.00-18.541.0015.2.0011- Contrato Tempo Deter-Pessoal CivilR\$10.000,00
3.1.90.04.00-20.122.0014.2.0011- Contrato Tempo Deter-Pessoal CivilR\$32.987,07
3.1.90.11.00-18.541.0015.2.0011-Venc.Vant.Fixas-Pessoal CivilR\$56.123,79
3.1.90.11.00-20.122.0014.2.0011-Venc.Vant.Fixas-Pessoal CivilR\$40.023,76
.....
R\$139.134,62

02.00.00-PODER EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3.1.90.04.00-15.452.0016.2.0011- Contrato Tempo Deter-Pessoal CivilR\$629.188,56
3.1.90.11.00-15.452.0016.2.0011- Venc.Vant.Fixas-Pessoal CivilR\$1.290.878,86
.....
R\$1.920.067,42

05.00.00-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

05.01.00-INSTITUTO DE PREVID. –IPMA

3.1.90.11.00-04.122.0025.2.0094.....R\$130.267,74
.....
R\$130.267,74

Art. 5º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.720 de 27 de novembro de 2013.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG,
14 DE JUNHO DE 2.024.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicado, mediante afixação por 30
dias no mural da Prefeitura Municipal
e no site oficial da Prefeitura nos
termos da Portaria n.º 313 de
18/11/2016 em:
28 / 06 / 2024
Nicole G. Mota
Matricula: 3122